

L E I Nº 2.079

Dispõe sobre reestruturação do Quadro de Pessoal
da Secretaria da Câmara Municipal de Presidente
Prudente

UBALDO GOMES CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e nos termos do § 2º do artigo 150 da Resolução número 105, de 19 de novembro de 1970 (Regimento Interno): Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal, constante de cargos de provimento: efetivo de carreira, isolado e em comissão, fica reestruturado, conforme especificação abaixo :

Nº DE ORDEM	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF. DO PADRÃO	TABELA	PROVIMENTO
01	01	Supervisor de Secretaria e Trabalhos Legislativos	27	QG-PP- I-	em comissão
02	01	Assessor Jurídico	26	QG-PP- II-	isolado
03	01	Diretor Administrativo	26	QG-PP-III-	carreira
04	01	Chefe Geral do Expediente	24	QG-PP-III-	carreira
05	02	Escriturário E/4	21	QG-PP-III-	carreira
06	02	Escriturário E/3	19	QG-PP-III-	carreira
07	02	Escriturário E/2	16	QG-PP-III-	carreira
08	03	Escriturário E/1	12	QG-PP-III-	carreira
09	01	Técnico-Operador de Aparelhos de Som	21	QG-PP- II-	isolado
10	01	Atendente-telefonista	12	QG-PP- II-	isolado
11	01	Motorista	12	QG-PP- II-	isolado
12	01	Zelador-Encarregado	12	QG-PP- II-	isolado
13	03	Zelador	09	QG-PP- II-	isolado
14	01	contínuo	09	QG-PP- II-	isolado



- fls. 2 -

Artigo 2º - Os cargos vagos, constantes da especificação do artigo anterior, iniciais de carreira e isolados serão providos por concurso público, nos termos da legislação em vigor .-

Artigo 3º - O cargo de Chefe de Gabinete - QG-PP-I- Ref. 26, criado pela Lei Municipal número 1.857 de 19 de abril de 1977, fica pela presente lei, transformado em Supervisor de Secretaria e Trabalhos Legislativos - QG-PP-I- Ref. 27 e por esta lei devidamente criado, sendo admissível e demissível "ad nutum".-

Artigo 4º - O servidor público da Câmara Municipal que, à data da promulgação desta lei, esteja, a qualquer título, há mais de cinco anos no exercício de cargo ou função pública, passa a ser regido pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, Lei número 1470 de 30 de outubro de 1971, com todos os direitos e deveres ali contidos .-

Parágrafo Único - O aproveitamento de quem for abrangido pela presente lei, dar-se-á no cargo ou função pública que vem desempenhando, independentemente de qualquer título ou formalidade .-

Artigo 5º - É assegurado, ao funcionário da Câmara Municipal que tiver tempo de serviço prestado antes de 13 (treze) de maio de 1967, o direito de computar esse tempo de serviço a que estava sujeito, no regime anterior, para obtenção do benefício .-

Artigo 6º - Os títulos de nomeação dos funcionários e servidores da Câmara Municipal abrangidos pela presente lei, serão devidamente apostilados por Portaria do Presidente .-

Artigo 7º - O Presidente da Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta lei, regulamentará por ato as atribuições de todos os cargos constantes do quadro de pessoal .-

- segue fls. 3 -

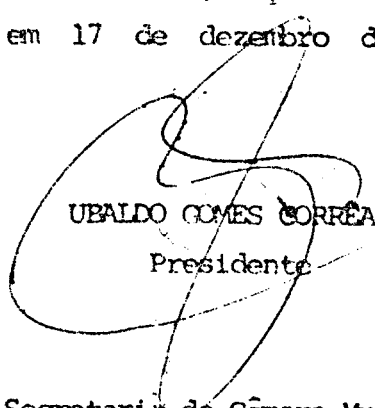


- fls. 3 -

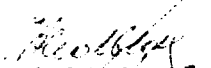
Artigo 89 - As despesas com a execução da presente lei correrão por verbas próprias do Orçamento suplementadas, se necessárias .-

Artigo 99 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente as Leis Municipais números 1.482, de 12/01/1972, 1.525 de 10/04/1973, 1.718 de 02/06/1975 e 1.857 de 19/04/1977.-

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo
Leal, em 17 de dezembro de 1979.-/


UBALDO GOMES CORRÊA,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dezessete dias do mês de dezembro de 1979.


Nobuko Arakaki Collégio,
Diretora Administrativa Substituta.

/nac.-/